



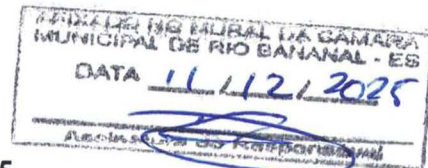
PROTÓTIPO _____
At _____ Livro _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em _____ / _____ / _____
Poder Judiciário

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 11 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos, empregados públicos, estagiários e conselheiros tutelares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Rio Bananal, abono extraordinário no mês de dezembro de 2025.

§1º - Terão direito ao benefício citado no *caput* aqueles que estiverem em exercício no mês de dezembro de 2025.

§2º - Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de uma parcela adicional do vale-alimentação, fixado em R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme Lei Municipal nº 1.692, de 15 de abril de 2025.

§1º Aos servidores contratados sob o regime celetista que recebem o auxílio-alimentação por meio de cartão magnético fornecido por empresa especializada, o benefício será creditado diretamente no vale-alimentação do beneficiário.

§2º Para os demais servidores públicos municipais, cujo vale-alimentação é concedido em pecúnia, o valor do benefício será creditado, a título de indenização, em folha de pagamento do beneficiário.

§3º Aos estagiários, o benefício será concedido sob a forma de **bolsa complementar indenizatória**, paga em parcela única, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), não se incorporando à bolsa-estágio regular e não gerando qualquer efeito remuneratório ou vínculo empregatício.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos, remuneração ou bolsa de estágio, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação orçamentária para suprir o benefício proposto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração